



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Rio Branco  
Processo: 07016784120198010001  
Classe do Processo: Petição  
Data/Hora: 27/08/2021 10:27:55

**Partes**

Solicitante: Francisco Juscelino Soares da Silva

**Documentos**

Petição: 2589854\_PETICAO\_INTERLOCUTORIA\_01 - 1-2.pdf  
Anexo - Petição: 2589854\_PETICAO\_INTERLOCUTORIA\_Anexo\_02 - 1-5.pdf



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

Processo n.º 07016784120198010001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JUSCELINO SOARES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, IMPUGNAR os pedidos constantes na petição de folhas 288/289, de modo espontâneo, com fulcro no art. 218, §4º, CPC, pelos motivos que passa a expor.

Em que pese a alegação de ausência de pagamento, cumpre esclarecer que o pagamento foi devidamente realizado, de modo espontâneo, e inclusive juntado em instância superior face a ausência de retorno dos autos no momento da realização (vide documento em anexo).

Cumpre esclarecer que foram realizados 2 pagamentos, a saber R\$ 1.859, 60 em 06/08/2019 e R\$ 160,40 em 12/02/2020. Quanto aos cálculos em anexo, explica-se:

- 1) O primeiro pagamento se deu com base na sentença proferida nos autos (R\$ 1.859, 60 em 06/08/2019);**
- 2) O segundo pagamento ocorreu em virtude do julgamento do recurso de apelação, que trouxe a seguinte previsão:**

De todo exposto, voto pelo provimento parcial ao recurso para determinar o rateio das custas, despesas e honorários advocatícios, a suportar a parte Apelante no percentual de 30% (trinta por cento) e pela seguradora Apelada em 70% (setenta por cento), observada a suspensão quanto ao Apelante em razão da gratuidade judiciária (p. 19).

Majoro o percentual arbitrado na sentença de 10% para 12% (doze por cento) ante o trabalho adicional, a teor do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil.

Destaca-se que os honorários foram majorados para 12%, todavia, face a distribuição da sucumbência, a Seguradora ficou responsável por quitar 70% do motante, ou seja, 70% de 12% = 8,4%.

Desta forma foi elaborado cálculo conforme a nova condenação (inserção de honorários no patamar de 8,4%) até a data do primeiro pagamento, a saber 06/08/2019, sendo obtido o valor de R\$ 2.009,78. Após foi devidamente abatido o valor já quitado de R\$ 1.859, 60, sendo localizado o saldo remanescente de R\$ 150,18, que devidamente atualizado até a data do novo depósito perfaz o montante de R\$ R\$ 160,40, já quitado em 12/02/2020. Frisa-se que, da data dos depósitos realizados até o presente momento os valores estão sendo devidamente corrigidos, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.

Face a argumentação acima e a ausência de verificação pela parte contrária dos pagamentos já realizados, notório que o cálculo constante na página 289 encontra-se eivado de vícios, motivo pelo qual **IMPUGNA EXPRESSAMENTE**, a saber:

- a) Honorários equivocados no patamar de 22%, sem observar a distribuição da sucumbência e com honorários previstos no art. 523, CPC sem que sequer tenha tido intimação para pagamento em 15 dias nos termos preconizados pelo dispositivo;
- b) Inserção de multa do art. 523, CPC, sem que tenha sequer ocorrido nos autos intimação para pagamento, conforme preconizado pelo artigo;
- c) Atualização dos valores até 19/08/2021 sem observância das datas dos pagamentos realizados e em desrespeito à Súmula 179, STJ.

Pelo exposto, requer:

- 1) **A intimação da Defensoria Pública para que tenha ciência da argumentação supracitada e dos pagamentos já realizados e posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC;**
- 2) **Havendo discordância, o que não crê, tendo em vista que os pagamentos ocorreram nos exatos termos da condenação, que seja julgada PROCEDENTE a presente impugnação, face o evidente excesso demonstrado, sendo considerada como quitada a obrigação através dos pagamentos já realizados e extinto os autos nos termo do art. 924, II, CPC;**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 26 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI  
4550 - OAB/AC**



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO ESTADO DE ACRE

**Processo:** 07016784120198010001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JUSCELINO SOARES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desta forma, requer a remessa imediata ao juízo *a quo*, intimando a parte autora para ciência do pagamento, **nos termos do art. 526, §1º, NCPC**.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado DIEGO PAULI 4550/AC, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RIO BRANCO, 24 de junho de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/AC 3988

**DIEGO PAULI**  
4550 - OAB/AC

~



				<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>
				2400113675557
<b>Nº DA PARCELA</b> 0		<b>DATA DO DEPÓSITO</b> 12/02/2020	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b> 3550	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b> ESTADUAL
<b>DATA DA GUIA</b> 12/02/2020	<b>Nº DA GUIA</b> 2589854	<b>Nº DO PROCESSO</b> 07016784120198010001	<b>TRIBUNAL</b> TRIBUNAL DE JUSTICA	
<b>COMARCA</b> RIO BRANCO		<b>ORGÃO/VARA</b> 1 VARA CIVEL	<b>DEPOSITANTE</b> RÉU	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> 160,40
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>			<b>TIPO DE PESSOA</b> Juridico	<b>CPF / CNPJ</b>
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> FRANCISCO JUSCELINO SOARES DA SILVA			<b>TIPO DE PESSOA</b> Fisica	<b>CPF / CNPJ</b> 58664050244
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> 459BF117E39E63B7				
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>				

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.687,50	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Março/2018 a Agosto/2019	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	9/4/2019 a 6/8/2019	
<b>Honorários (%)</b>	8,4 %	

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	518 dias	1,056432
<b>Percentual correspondente</b>	518 dias	5,643213 %
<b>Valor corrigido para 1/8/2019</b>	(=)	R\$ 1.782,73
<b>Juros(119 dias-4,00000%)</b>	(+)	R\$ 71,31
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.854,04
<b>Honorários (8,4%)</b>	(+)	R\$ 155,74
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.009,78</b>

**R\$ 2.009,78 – R\$ 1.859,60 = R\$ 150,18**

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 150,18	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Junho/2019 a Dezembro/2019	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	6/8/2019 a 14/2/2020	

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	183 dias	1,007613
<b>Percentual correspondente</b>	183 dias	0,761287 %
<b>Valor corrigido para 1/12/2019</b>	(=)	R\$ 151,32
<b>Juros(192 dias-6,00000%)</b>	(+)	R\$ 9,08
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 160,40
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 160,40</b>



				<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>
				200106119810
<b>Nº DA PARCELA</b> 0		<b>DATA DO DEPÓSITO</b> 06/08/2019	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b> 3550	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b> ESTADUAL
<b>DATA DA GUIA</b> 05/08/2019	<b>Nº DA GUIA</b> 2589854	<b>Nº DO PROCESSO</b> 07016784120198010001	<b>TRIBUNAL</b> TRIBUNAL DE JUSTICA	
<b>COMARCA</b> RIO BRANCO		<b>ORGÃO/VARA</b> 1 VARA CIVEL	<b>DEPOSITANTE</b> RÉU	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> 1859,60
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>			<b>TIPO DE PESSOA</b> Juridico	<b>CPF / CNPJ</b>
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> FRANCISCO JUSCELINO SOARES DA SILVA			<b>TIPO DE PESSOA</b> Fisica	<b>CPF / CNPJ</b> 58664050244
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> 9F3DB5DD52AABCB6				

### Dados básicos informados para cálculo

**Descrição do cálculo**

<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.687,50
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Janeiro/2018 a Junho/2019
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	9/4/2019 a 5/8/2019

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	516 dias	1,059602
<b>Percentual correspondente</b>	516 dias	5,960220 %
<b>Valor corrigido para 1/6/2019</b>	(=)	R\$ 1.788,08
<b>Juros(118 dias-4,00000%)</b>	(+)	R\$ 71,52
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.859,60
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.859,60</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)